



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº OO2/2012 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS EM TODO O ESTADO DA BAHIA

1. O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o processo de credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive na forma de associação ou cooperativas de agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios, relacionado a programas, projetos e ações no âmbito da SEDES-Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Estado da Bahia.

1.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário eletrônico, acessível no endereço www.sedes.ba.gov.br, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia.

1.3. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

1.4. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do sexto dia após a realização da audiência pública.

1.5. A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços e fornecimento de bens.

1.6. O prazo de vigência do credenciamento é de 03 (três) anos, a contar do sexto dia após a realização da audiência pública, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.7. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8. A prestação de serviços ou o fornecimento de gêneros alimentícios serão remunerados com base nos valores definidos no anexo deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, excetuando-se a hipótese em que o regulamento prevê a aplicação de taxa de deslocamento.

1.9. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.10. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da SEDES-Secretaria do Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza que demande os serviços objeto deste Regulamento.

1.11. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) audiência pública



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

- b) Inscrição
- c) Habilitação
- d) Classificação
- e) Convocação
- f) Assinatura do Termo de Adesão.
- g) Publicação do resumo do termo de adesão

1.12. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe à administração a obrigação de celebrar termo de adesão.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05 e art. 9º da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 61, 62 e 63, da Lei Estadual 9.433/05, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI – Receber os relatórios de avaliação de desempenho realizado por servidor que fiscalizou execução dos serviços e proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII- Convocar o credenciado seguinte da relação de classificados, quando aquele que for convocado não atender a convocação, não observar as obrigações ajustadas no termo de adesão,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

for desaprovado pelo relatório de avaliação de desempenho, deflagrando em relação a este o processo de descredenciamento;

VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;

IX – Atualizar as listas de preços para mantê-los adequados ao justo preço de mercado, podendo haver variação para mais ou menos na tabela.

X - Resolver os casos omissos.

Parágrafo único: A alteração do preço não modificará os preços ajustados para a execução do termo de adesão assinado antes da sua publicação.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sedes.ba.gov.br> e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2) documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–gerente ou presidentes de cooperativas ou associações (CPF e RG);
- 3) registro público no caso de empresário individual;
- 4) em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- 5) no caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 6) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 7) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8) alvará ou licença sanitária, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06 e as cooperativas e associações que possuem DAP jurídica deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

5.1.4 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nos diversos grupos de municípios para fornecimento de gêneros alimentícios, por unidades ou em grupos de municípios e por unidades,



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

que se constituirão em listas autônomas, constantes dos anexos, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

5.1.5 Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar um Termo de Compromisso e Submissão aceitando as condições do credenciamento.

5.1.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser enviados, via SEDEX, ou protocolizados diretamente na **SEDES-SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA ESTADO DA BAHIA** (das 09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h) no endereço abaixo:

SEDES-SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA ESTADO DA BAHIA
Comissão Permanente de Credenciamento
3ª. Avenida, n°. 390, Platarforma IV, 1º andar.
Centro Administrativo da Bahia – CAB
41.745-005 – Salvador (BA)

5.1.7 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via email indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) , obedecendo os critérios abaixo, cuja graduação consta do Anexo VII-Barema de Pontuação, deste regulamento :

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - de 00 a 05 pontos;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte ou associação e cooperativa que apresente DAP jurídica – 10 pontos;
- c) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais de atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social ou à mulher vítima de violência doméstica ou ao idoso– de 00 a 10 pontos;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

- d) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais - 00 a 05 pontos;
- e) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente – 00 a 10 pontos;
- f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.

Parágrafo único: A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 35 (trinta e cinco) dias após o início das inscrições.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas habilitações.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, por ordem de classificação, observados os fornecimentos de gêneros alimentícios, indicados nos anexos, por localidade.

5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.sedes.ba.gov.br.

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação, nesta ordem:

- a) a pessoa jurídica constituída na forma de associação ou cooperativa de agricultores familiares, que tenha apresentado DAJ jurídica;
- b) a pessoa jurídica constituída a mais tempo, considerando-se dia, mês e ano;
- c) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano.

5.3.7. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a o fornecimento de gêneros alimentícios, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico www.sedes.ba.gov.br.

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será encaminhado pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer os gêneros alimentícios, convocando-se imediatamente o próximo interessado, oportunizando-se ao faltoso o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

recebimento da convocação para prestar os esclarecimentos, findo o qual a Comissão iniciará o processo para averiguar as causas e possibilitar o direito a defesa e contraditório, com aplicação das penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

5.4.6. A execução do fornecimento dos gêneros alimentícios iniciar-se-á após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas.

5.4.7. A Administração Pública efetuará a publicação do termo de adesão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 98 a 103, da Lei n.º 9.433/05 e arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa fornecedora será procedida por servidor designado no local do recebimento dos gêneros alimentícios e encaminhada para a Comissão Permanente de Credenciamento, que poderá instaurar processo administrativo para apurar a má prestação do serviço a partir da análise dos dados do termo de recebimento do serviço, conforme modelo constante de anexo desse credenciamento ou denúncia advinda do controle social.

6.2. O índice de avaliação da fornecedora variará de 00 a 100% (zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

6.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05 e arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

6.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço ou no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da SEDES-Secretaria do Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza - e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento dos gêneros alimentícios;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolizado na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, no endereço:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

Comissão Permanente de Credenciamento
3ª. Avenida, n°. 390, Plataforma IV, 1º andar.
Centro Administrativo da Bahia – CAB
41.745-005 – Salvador (BA)

7.2. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

7.3. A Procuradoria Geral do Estado – PGE, por meio do núcleo setorial, procederá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Secretário de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia e em meio eletrônico.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades do fornecimento de gêneros alimentícios, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro da relação contratual, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual nº. 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Reincidência de nota inferior a 60% em diferentes fornecimentos de gêneros alimentícios.
- VII – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos II, III ou IV do art. 186 da Lei estadual 9.433/2005 e incisos III e IV do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II do art. 186 da Lei estadual 9433/05 e incisos II e III da Lei federal 8.666/93

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 A Administração convocará audiência pública por Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e meio eletrônico (www.sedes.ba.gov.br) a fim de explicitar o conteúdo do presente regulamento, bem como colher a manifestação da sociedade civil a respeito do tema.

11.2 A audiência de que trata o presente artigo será aberta à participação de todos os interessados, que terão direito a receber informações e a manifestar sua opinião, bem como a apresentar sugestões sobre o empreendimento.

11.3 As manifestações e sugestões apresentadas na forma do parágrafo anterior serão apreciadas pela Administração, em caráter não vinculante.

11.4 Caberá à autoridade que presidir a audiência pública selecionar as pessoas que serão ouvidas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar.

11.5 Os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo.

11.6 A partir da publicação do regulamento e até 48 (quarenta e oito) horas após a audiência pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o regulamento, cabendo ao



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

Secretário de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, com apoio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento, decidir.

11.7 A administração poderá, até cinco dias úteis após a audiência pública, acolher, ou não, as sugestões dali decorrentes, republicando, exclusivamente, a alteração, supressão ou acréscimo acolhido.

11.8 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria do Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.sedes.ba.gov.br.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço

12.8. Este regulamento possui 07 (sete) anexos:

- a) **ANEXO I** – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) **ANEXO V** – Tabela de Fornecimento por unidade.
- f) **ANEXO VI** – Termo de recebimento de Gêneros Alimentícios.
- g) **ANEXO VII**- Barema de Pontuação



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Desenvolvimento Social e do Combate à Pobreza, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Salvador, 13 de agosto de 2012

MARIA MORAES DE CARVALHO MOTA
Secretária Interina



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO COMBATE À POBREZA